

Caminhos de Ferro Portugueses da Beira Alta, Nacional de Caminhos de Ferro, concessionária do Caminho de Ferro do Vale do Vouga, do Caminho de Ferro de Guimarães, do Caminho de Ferro do Porto à Póvoa e Familiar e da Sociedade Estoril com as alterações propostas pela Junta Consultiva de Caminhos de Ferro estão nos termos de ser aprovadas: manda o Governo da República Portuguesa que sejam aprovadas todas estas tarifas especiais sob as seguintes condições:

1.^a Esta aprovação é provisória pelo prazo de um ano para o complemento à tarifa especial n.º 1, pequena velocidade, da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e por dois anos para todas as outras tarifas especiais, devendo ser novamente revistas antes de terminarem estes prazos;

2.^a Enquanto não houver tarifas combinadas applicáveis, todos os preços de applicação geral das tarifas especiais de grande e pequena velocidade das diferentes empresas, para transporte de mercadorias e animais, serão ligáveis de officio;

3.^a As empresas apresentarão com a maior brevidade possível projectos de tarifas especiais combinadas para substituírem as existentes e em especial a antiga P. 3 (pequenos volumes até 10 quilogramas).

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1920.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Jorge de Vasconcelos Nunes*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Portaria n.º 2:182

Atendendo à urgente necessidade de proceder à construção do edificio e dependências para a instalação da Escola Superior de Farmácia da Universidade de Lisboa, sobre a qual o Governo já providenciou por decreto n.º 5:558, de 10 de Maio de 1919:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública:

1.º Que a direcção e administração dos trabalhos necessários para a execução do plano dos edificios a construir fique a cargo duma sub-comissão composta do director da Escola Superior de Farmácia, Rui Teles Palhinha, do architecto Amílcar da Silva Pinto e de Manuel Rodrigues Machado.

2.º Que à disposição desta sub-comissão sejam postas as quantias destinadas à compra do terreno, à construção dos referidos edificios e instalação da referida escola.

3.º Que esta sub-comissão fica autorizada a adquirir por escritura pública o terreno necessário, bem como a comprar directamente no mercado, quando preciso, o material necessário para a execução dos trabalhos e bem assim a praticar todos os actos necessários para a melhor e mais rápida execução dos serviços a seu cargo.

A esta sub-comissão é conferida autonomia administrativa, devendo apresentar perante o Conselho Superior de Finanças do Estado a conta geral da sua gerência respeitante a cada ano económico em que decorrerem as suas funções.

A referida conta deverá ser enviada até 30 de Setembro de cada ano e um duplicado remetido na mesma data à 10.^a Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Pública.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1920.—O Ministro da Instrução Pública, *João de Deus Ramos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 2:183

Tendo a Companhia de Seguros Portugal, com sede em Lisboa, solicitado autorização para reformar os seus estatutos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros Portugal, com sede em Lisboa, a reformar os seus estatutos em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo apresentar na mesma Direcção um traslado da respectiva escritura pública.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Amílcar da Silva Ramada Curto*.

Direcção das Bolsas Sociais do Trabalho, Estatística
e Defesa Económica

Portaria n.º 2:184

Considerando que aos exactores da Fazenda Pública é concedido o uso e porte de arma, independentemente da licença a que se refere o decreto n.º 5:634, de 5 de Abril de 1919;

Considerando que ao tesoureiro e fiel deste Instituto foi concedida igual regalia por portaria n.º 2:152, de 9 do corrente; e

Considerando que o tesoureiro, ajudante e pagadores dos Bairros Sociais desempenham funções idênticas às daqueles funcionários:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, autorizar o tesoureiro, ajudante e pagadores dos Bairros Sociais a trazer e fazer uso de armas de fogo para a defesa das suas pessoas e do numerário que lhes está confiado.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Amílcar da Silva Ramada Curto*.